

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO EM FERIADOS NO
SHOPPING CENTER DE JAÚ

De um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 54.715.206/0001-27 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 24000.005640/92, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. Paulo Zaccheo Filho**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 10.235.747-X e do CPF 825.583.538-53, representando os(as) funcionários(as) e,

do outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Alameda Nossa Senhora do Patrocínio, 14, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 50.759.661/0001-73 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 002.127.02463-4, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. José Roberto Pena**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 11.949.537 e do CPF 091.764.138-88, neste ato representando as empresas do Shopping Center de Jaú

em conformidade com o que preceitua o artigo 2º da Lei nº. 11.603, de 05 de dezembro de 2007, ora transcrito: Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos: "Art. 6º-A, alterada pelo ATO DECLARATÓRIO nº 12 de 10/08/2011 e publicada pelo D.O.U de 09/09/2011 Seção 1 Pág. 96. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em **Convenção Coletiva de Trabalho** e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição." (NR) e as cláusulas da Convenção Coletiva da Categoria, nesta data acordam a seguinte redação **para o trabalho em FERIADOS no SHOPPING CENTER DE JAÚ**:

As empresas desse empreendimento, além das regras gerais contidas na Convenção Coletiva de Trabalho, deverão atender aos requisitos e as obrigações abaixo identificadas:



- 1) Fica vedado o trabalho nos seguintes feriados:
 - a. **25/12/2012 Natal**
 - b. **01/01/2013 Dia Universal**
 - c. **01/05/2013 Dia do Trabalho**

- 2) Para empresas enquadradas no REPIS: ME e EPP conforme clausula da CCT, com jornada de **até 6** (oito) horas, o valor será de **R\$ 20,00** (vinte reais);
 - a. E para jornada de **até 8** (oito) horas o valor será de **R\$ 23,00** (vinte e três reais), mais o vale **refeição de R\$ 12,00** (doze reais).

- 3) Demais Empresas que exerçam jornada de trabalho em feriado de **até 6** (seis) horas, a empresa deverá efetuar o pagamento a titulo de indenização de **R\$ 30,00** (Vinte reais), por empregado(a).

- 4) E para jornada de trabalho em feriado de **até 8** (oito) horas, a empresa deverá efetuar o pagamento a titulo de indenização de **R\$ 38,00** (trinta e oito reais), mais um vale **refeição de R\$ 12,00** (doze reais) por empregad(a).
 - a. O(a) empregado(a) que já recebe valor superior ao acima supra mencionado, fica mantido, não podendo ser reduzido, nos termos da Lei vigente.

- 5) *Quando do trabalho no feriado, o(a) empregado(a) deverá ser **Compensado com Folga** em outro dia da semana do feriado, ou ser **Remunerado em Dobro**, que deverá constar em folha de pagamento do mês.*

- 6) Quando o feriado coincidir com o Domingo, prevalecerá o Feriado;

- 7) Em caso de interesse das partes, deverá haver tratativa **por escrito** entre **Empregado/Empregador**, podendo a **folga** nesse caso ser concedida até o limite de 90 dias, não poderão ser inseridas em BANCO DE HORAS, nem tampouco COMPENSAÇÃO;

- 8) **Fica proibido o trabalho de Menores, e de Gestantes**, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrario, sendo menor assistido por seu responsável legal;



- 9) O intervalo entre jornadas de trabalhos, ou seja, de um dia para o outro, é de no mínimo 11 (onze) horas.
- 10) Ao ultrapassar o limite de 4 (quatro) horas diárias deverá haver um intervalo para descanso de 15 minutos.
- 11) Não poderá ser exigido dos empregados turno de 8 (oito) horas ininterrupto sem a concessão do intervalo para descanso de no mínimo de 1 (uma) hora.
- 12) Fica vedado transferir o(a) empregado(a) para **completar sua jornada** de trabalho em uma filial, que não seja para a qual foi contratado(a).

Ficam mantida todas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva do Trabalho entre os SINDICATOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP com o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP, assim como demais normas legais vigentes.

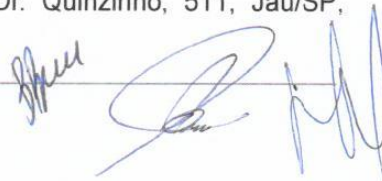
PARA ADESÃO AO TRABALHO EM FERIADOS AS EMPRESAS DEVERÃO REQUERER A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CADA ESTABELECIMENTO INTERESSADO ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO DE REQUERIMENTO AO SINCOMERCIO (DISPONIVEL NO SITE DA ENTIDADE), COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 10 (DEZ) DIAS ANTERIOR AO FERIADO SOLICITADO.

A(s) empresa(s) que não cumprirem as regras estabelecidas nesta Convenção Coletiva do Trabalho ESPECÍFICA ficarão sujeitas a multa de 30% do piso da categoria (empregados em geral) por empregado constante da SEFIP, para cada feriado, cujo valor será entregue ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP e este reverterá em favor dos empregados constantes da SEFIP no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento.

Frisa-se, que além da multa, a empresa fica sujeita as penalidades da Lei, assim como **Ação de Cumprimento**, perante a Justiça do Trabalho.

As empresas que se instalarem no empreendimento SHOPPING CENTER DE JAÚ/SP no ramo Comercio Varejista, posteriormente a assinatura desta CONVENÇÃO COLETIVA ESPECÍFICA, ficam obrigadas ao cumprimento das cláusulas presentes, passando também a fazer parte automaticamente desta CONVENÇÃO COLETIVA PARA O TRABALHO EM FERIADOS, desde que preencha as **Regras contidas na Convenção Coletiva do Trabalho.**

A ASSOCIAÇÃO DO SHOPPING CENTER DE JAÚ, cadastrada no CNPJ 05.018.972/0001-27, com sede na Av. Dr. Quinzinho, 511, Jaú/SP,



representada por sua Presidente, **Sra. Cibele Bortolim Mazzei**, brasileira, casada, portadora do RG 20.304.994-9, cadastrada no CPF 148.792.278-70, residente e domiciliada na Av. das Acacias, 637 Res.Primavera Cep. 17206-601 Jaú/SP, **NESTE ATO SE OBRIGA, a fornecer no prazo de 15 (quinze) dias aos Sindicatos Convenentes os dados de cada nova empresa.** Outrossim, caso haja infrações cometidas nesse sentido, ou seja, o não fornecimento dos dados de cada nova empresa que vier a se instalar no empreendimento, **A ASSOCIAÇÃO DO SHOPPING CENTER DE JAÚ** responderá **solidariamente** com a empresa nova nas penalidades previstas nesta Convenção Coletiva para o Trabalho em Feriados.

Caso haja alterações com referencia a trabalho em feriados pelos Órgãos Competentes, a presente Convenção será aditada.

As empresas representadas nesta Convenção Coletiva deverão, no que tange as contribuições descontadas dos empregados, efetuarem o devido repasse a Entidade, pois a retenção destes valores serão considerados indébitos, assim como observar e respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho.

A presente CONVENÇÃO COLETIVA PARA O TRABALHO EM FERIADOS terá validade fixada para o período de 21/11/2012 a 31/08/2013. Os efeitos da presente terão validade até a celebração da nova Convenção Coletiva de Trabalho para Feriados, caso esta ultrapasse a data limite (31/08/2013).

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. As empresas deverão estar atualizadas com suas obrigações perante as Entidades Sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva.
2. Para eventual solução de conflito que venha a surgir e visando o aprimoramento e um melhor relacionamento entre as Entidades Profissionais com referencia a Empregados e Empregadores, acordam neste ato o seguinte: **Comunicação Prévia:** na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias sobre descumprimentos da legislação vigente ou desta Convenção Coletiva e outras Convenções Específicas assinadas, a Entidade representante do empregados se obriga a comunicar a Entidade representante da categoria econômica para que no prazo de 5 dias preste assistência e acompanhe a sua representada com a finalidade de solucionar o assunto surgido; em caso do não atendimento dentro do prazo estipulado a entidade profissional encaminhará as repartições competentes assim como a Justiça do Trabalho, para que seja sanado o conflito que não houve a possibilidade de acordo.



3. Fica eleito o **Fórum da Justiça do Trabalho de Jaú**, para dirimir eventuais questões oriundas desta Convenção Coletiva.

Por estarem de pleno acordo, assinam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, depois de devidamente protocolado no Ministério do Trabalho e Emprego.

Jaú, 21 de novembro de 2012.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ
PAULO ZACCHEO FILHO
Presidente


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ
JOSÉ ROBERTO PENA
Presidente


ASSOCIAÇÃO DO SHOPPING CENTER DE JAÚ
Cibele Bortolim Mazzei
Presidente
CPF 148.792.278-70